

**ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP**

**REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E REAPRESENTAÇÃO DE DFP, IAN E ITR**

**INTERESSADA: Wetzel S.A.**

**RELATOR: Diretor Wladimir Castelo Branco Castro**

### RELATÓRIO

Senhores Membros do Colegiado:

Trata-se de Recurso da WETZEL S/A em face da decisão da Superintendência de Relações com Empresas que, em 06/06/03, determinou o refazimento e a conseqüente reapresentação/republicação das Determinações Financeiras relativas a 2001 e 2002, em conjunto, da IAN/2001 e da 1ª ITR/2002 (fls. 41 a 45 do Processo 1).

A SEP, de início, tendo em vista as duas ressalvas e os dois parágrafos de ênfase contidos no parecer dos auditores independentes relativos às DFs de 31/12/2001 da Wetzel (fls. 07), solicitou manifestação da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria-SNC acerca da questão (cf. despacho na folha própria).

Ao fim, sustentada por dois pareceres da SNC, a qual examinou as demonstrações contábeis da Wetzel relativas ao exercício findo em 31/12/2001 (parecer de fls. 28 a 30) e 31/12/2002 (parecer de fls. 36 a 40), bem como em análise da GEA-2 (fls. 33 a 35), a SEP proferiu a decisão ora recorrida, cujas razões, bem como os reparos a serem efetuados nas demonstrações contábeis e sociais da companhia, encontram-se delineados no Ofício/CVM/SEP/nº 259/03 (fls. 41 a 45).

A Recorrente, discordando ostensivamente do entendimento da SEP, apresentou suas razões no recurso de fls. 01 a 09 do processo 2.

Contudo, a SEP manteve a decisão recorrida, conforme o relatório de análise acostado às fls. 15 a 26 do processo 2.

Segue um resumo das determinações da SEP, bem como das alegações da recorrente.

#### **Considerações e Determinações da SEP**

##### I - Demonstrações Financeiras de 2002/2001:

1. reclassificar, na apresentação da DMPL (grupo 5), o valor de R\$ 4.558 mil apresentado como "Outros";
2. retificar a nota explicativa nº 16 pelo não atendimento ao disposto no parágrafo 5º do artigo 176 da Lei das S/A e no item do pronunciamento aprovado pela Deliberação da CVM nº 183/95;
3. inserir nota explicativa sobre os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, de constituição de provisões para encargos ou riscos e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo (§ 5º do artigo 176 da Lei nº 6.404/76);
4. retificar a nota explicativa nº 7 (impostos sobre ativos e passivos fiscais diferidos), em face da não inclusão das informações previstas no item 40 da Deliberação da CVM nº 273 e no Ofício-Circular/CVM/PTE/nº 309/86, devendo apresentado estudo técnico que fundamentou a expectativa de geração de lucros tributários futuros;
5. retificar a nota explicativa nº 6, a fim de observar o disposto nos itens 6 e 8 do pronunciamento anexo à Deliberação CVM nº 26/86;
6. incluir nota explicativa sobre taxa de juros, datas de vencimento e garantias das obrigações a longo prazo, nos termos da alínea "e" do § 5º do art. 176 da Lei Societária;
7. retificar a nota explicativa nº 9, que trata dos investimentos em controladas, com observância estrita do artigo 20 da Instrução CVM nº 247/96;
8. retificar a nota explicativa nº 13, que trata dos instrumentos financeiros, para atender o disposto na Instrução CVM nº 235/95;
9. retificar a nota explicativa nº 14, referente a seguros, a fim de adequar-se ao disposto no item 3-b do Parecer de Orientação CVM nº 15;
10. retificar a nota explicativa nº 15, relativa ao REFIS, para perfeita adequação aos critérios de divulgação determinados pelo artigo 3º da Instrução CVM nº 346/00;
11. estornar os valores contabilizados a título de contabilização de ganhos contingentes, como aponta a nota explicativa nº 8, em observância à convenção do conservadorismo, conforme tratado no item 6.3 do Pronunciamento do IBRACON anexo à Deliberação CVM nº 29/86;
12. inserir nota explicativa sobre o plano de reestruturação econômica e financeira implementado pela administração da companhia que objetivava melhorar o desempenho operacional e equacionar o nível de endividamento e,
13. as alterações processadas nas DFs deverão estar refletidas no formulário DFP de 2002, que deverá ser reapresentado mesma data da republicação do balanço patrimonial da companhia;

##### II - Formulário da 1ª ITR/02:

No tocante à 1ª ITR/02, a Wetzel S/A incorreu em desvios que exigem alterações tais como a inclusão de nota explicativa evidenciando principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisão de encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos dos ativos; e as devidas mudanças contábeis e patrimoniais efetuadas em seu balanço patrimonial, conforme determina a alínea "a" do parágrafo 5º do art. 176 da Lei das S/A;

-

##### III - Formulário IAN/01:

Quanto às IAN/01, a Wetzel S/A incorreu em desvios que demandam alterações tais como inclusão de estudo técnico que fundamentou a expectativa de geração de lucros tributários futuros, a inclusão e atualização das projeções realizadas para determinação do ajuste a valor presente do REFIS e detalhamento das providências relativas ao plano de reestruturação econômica e financeira da companhia. Sendo que tal reapresentação deverá conter quaisquer outros fatos geradores de modificações, como disposto no parágrafo 7º do artigo 16 da Instrução CVM nº 202/93;

#### IV -Relatório de Administração:

Quanto ao Relatório de Administração, a Wetzel deverá incluir informações inerentes à conjuntura econômica, recursos humanos, investimentos, pesquisa e desenvolvimento, novos produtos e serviços, proteção ao meio ambiente, reformulações administrativas, investimentos em controladas e coligadas e direitos dos acionistas e dados do mercado, consoante parecer de folhas 43.

#### **Razões do Recurso da Wetzel** (fls. 01 a 09 do processo 2) :

item 1 - " ... o valor de R\$ 4.558 mil, constante na DMPL contida no formulário DFP, é o montante líquido da reavaliação efetuada menos o provisionamento de impostos sobre. Ademais, esse valor consta exclusivamente no citado formulário não tendo sido divulgado nas demonstrações financeiras publicadas. Se a CVM acreditar ser importante suprimir essa informação, nada temos a nos opor através da reapresentação do formulário DFP ... No tocante a segregar a realização das Reservas constituídas nas reavaliações de 1991, 1994 e 2002, não encontramos na legislação aplicável ... qualquer orientação ou determinação nesse sentido ...";

item 2 - " A obrigação de divulgação de informações ... está plenamente cumprida nas demonstrações ... conforme se pode observar na nota explicativa 16 que identifica claramente o montante de R\$ 6.916 mil que é, exatamente, o "aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações". Ademais, não foi observado por essa CVM ... que a nota explicativa 10 discrimina o saldo contábil dos ativos permanentes imobilizados um a um, apresentando a depreciação acumulada de todas as contas do imobilizado ...Assim podemos concluir que a menção ao item 17 da Deliberação CVM 183/95 é impropriedade, tendo em vista que todos os itens do imobilizado Máquinas e equipamentos foram reavaliados.";

Item 3 - " ... tais informações estão completa e amplamente divulgadas, especialmente na nota explicativa 4 ... em especial a 5, 6, 9, 10, 13 e 16. Completamente desnecessário a inserção de nota explicativa cujo teor seja ... "não se aplica à companhia". É pressuposto integral das demonstrações financeiras que nelas está contemplada toda e qualquer informação necessária e/ou imprescindível ao seu completo entendimento ... ademais, a determinação da CVM ... é genérica e subjetiva ....";

Item 4 - " ... a CVM solicita a retificação da nota explicativa 7 ... a apresentação ... do estudo técnico que fundamentou a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, fazendo menção neste aspecto ao disposto no inciso II do artigo 2 da Instrução CVM 371/02. " A companhia entende que as informações solicitadas no item 40 da Deliberação CVM nº 273 e aplicáveis à Wetzel, já constam da nota explicativa 7 e não se manifesta quanto à apresentação do estudo técnico que fundamentou a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros;

Item 5 - " A nota explicativa 6 revela quem é a parte relacionada, o montante do ativo e passivo ... a natureza da transação ... e que os valores e prazos são aqueles usuais de mercado. Ademais, se observa que os saldos ali tratados são absolutamente pouco representativos e/ou relevantes representando, o maior deles, apenas 2,2% do patrimônio líquido da Wetzel ou 0,17% do seu ativo total. Nada mais falta ser informado.";

Item 6 - " ... A Wetzel solicita a simples leitura da nota explicativa 11, que traz exatamente as informações requeridas ... Acreditamos que a referência neste item às obrigações entre partes relacionadas está totalmente prejudicada tendo em vista o tratado no [item 4] acima.";

Item 7 - " Nos parece que o redator do Ofício de republicação não teve sua atenção despertada para as diferenças de saldos constantes do balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício da controladora e do consolidado, nem ao fato de que a nota explicativa 3 revela que a consolidação incluiu as duas controladas descritas na nota explicativa 9 ... Nada mais há a informar. ";

Item 8 - " Os itens que na nota explicativa 13 podem ser interpretados como instrumentos financeiros são as (i) aplicações financeiras, (ii) contas correntes com sociedades ligadas e (iii) financiamentos com instituições financeiras. Além de informar que as taxas de juros praticadas são compatíveis ... esses três itens que "podem ser interpretados como instrumentos financeiros" são, ou objeto de nota explicativa específica ... ou são absolutamente imateriais ... o leitor atento observará que a Wetzel não possui instrumentos financeiros clássicos ... que demandariam aquelas informações complementares requeridas pela Instrução CVM 235/95.";

Item 9 - " A nota explicativa 14 revela ... que os seguros mantidos pela companhia são considerados suficientes por sua administração ... Entretanto, se a CVM entender necessário que, em nota explicativa, sejam desdobrados os seguros efetuados por modalidade de seguro efetuado, tal desdobramento poderá ser feito a partir das demonstrações financeiras ... de 2003.";

Item 10 - " A citada nota explicativa [15] traz ... todos os elementos necessários para o entendimento da importância e relevância, dos efeitos, dos valores envolvidos, e das principais premissas para adequação ao programa ... Em nenhum normativo da CVM consta a obrigatoriedade de que a nota explicativa divulgue os cálculos efetuados a partir de projeções efetuadas de evolução da receita bruta e do crescimento das vendas ... Resumidamente, cumprida foi, na íntegra, a legislação da CVM sobre o assunto. ";

Item 11 - " ... Em relação ao primeiro item - crédito prêmio IPI - trata-se de decisão transitada em julgado ... Aliás, essa informação consta especificamente da citada nota ... Desta forma a determinação da CVM sobre o assunto é desprovida de qualquer fundamentação técnica-contábil e/ou jurídica ... Em relação ao segundo item - crédito de correção monetária e juros sobre empréstimo compulsório Eletrobrás ... os assessores jurídicos ... julgavam a possibilidade de perda da ação como REMOTA ... os auditores independentes ... de 31/12/01 ... concordaram com o registro contábil efetuado, apresentando tão somente parágrafo de ênfase sobre o assunto ... que questiona somente a realização desses valores, mas mantendo sua opinião, sem ressalva, relativamente a esse item ... os auditores independentes ... de 31/12/02 ... também concordaram com o registro feito em 2001 ... faltando apenas o cumprimento de procedimentos burocráticos e formais, normalmente lentos na justiça brasileira, para o início da implementação da recuperação daquele valor ... a Wetzel tem profunda convicção de que estará recebendo, sob a forma de caixa ou de compensação com outros débitos, o valor contabilizado ... a contabilização desses valores está amparada em procedimentos jurídicos inquestionáveis que deverão, em curto espaço de tempo, estar solucionados ...";

Item 12 - " ... inserção de nota explicativa sobre o plano de recuperação econômica e financeira ... tais fatos estão apresentados e discutidos no Relatório da Administração em detalhes e especificidade condizente com a necessidade de informação ao mercado.";

Item 13 - " Acreditamos que esse item deixa de ter significado por conta de todos os itens aqui tratados.";

Item II – " ... recusamo-nos a acreditar que o Relatório da Administração como elaborado, possa ser considerado pela CVM como totalmente insatisfatório, a ponto de requerer 9 (nove) modificações, muitas das quais não cabíveis ... ";

Item III – sub-item 1 – " ... Não entendemos a solicitação feita ... Gostaríamos de ser informados sobre ter havido alteração ... ";

Item III – sub-item 2 – " ... dada a forma vaga do solicitado ... não nos foi possível sequer entender o requerido. Gostaríamos de ser informados ... de forma específica e pontual.";

Item IV – sub-itens 1, 2 e 3 – " Dado que o ... IAN de 2001 já tem quase um ano de idade, acreditamos que melhor seria inserir essas duas informações requeridas no IAN de 2002.";

Item IV – sub-item 3 – " Dado que as providências adotadas pela companhia estão constantes do Relatório da administração de 2002, estaremos incluindo as informações aqui requeridas no IAN de 2002.";

Item IV – sub-item 4 – Solicitamos que a CVM seja específica no solicitado, uma vez que não nos foi possível identificar quais seriam esses "outros fatos" citados ...";

Conclui o requerente " ter evidenciado ... que a determinação ... de republicar as demonstrações financeiras da Wetzel é totalmente improcedente ... Esta comissão agiu de forma precipitada, causando prejuízos financeiros que estão sendo apurados, conta essa, que será informada a quem causou o dano. O procedimento da CVM, neste caso, contraria as mais elementares normas de bom senso. Explicação alguma foi solicitada. Esclarecimento algum pretendido. Uma análise unilateral determinou a republicação das demonstrações contábeis, sem medir as conseqüências que tal medida poderia trazer à companhia e seus acionistas ... solicitamos que o ... RECURSO seja analisado ... com o fim de ser retirada a determinação de refazimento e republicação ... e de imediato informado no site da própria CVM a desnecessidade da republicação, para que os agentes financeiros, especialmente, restabeleçam as linhas de crédito, extremamente prejudicadas pela medida adotada pela CVM. Na remota hipótese da SEP/GEA2 não acatar qualquer dos argumentos apresentados, solicitamos que a presente seja encaminhada para o Colegiado ...".

É o relatório.

#### VOTO

Examinando detidamente os itens que requerem reparos nas demonstrações financeiras da Wetzel relativas aos exercícios de 2001/2002, bem como na 1<sup>ª</sup>. ITR/2002 e na IAN/2001, não vejo razões para que se reforme a decisão da Superintendência de Relações com Empresas – SEP.

A meu sentir, tal decisão merece ser mantida em sua integralidade, em linha com o entendimento proferido pela Superintendência de Normas Contábeis, nos pareceres de fls. 28 a 30 e 36 a 40.

Com efeito, a SNC, sua última manifestação no presente processo, estabeleceu: "*somos de opinião que as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31/12/2001 e 31/12/02 devem ser refeitas, bem como os ITRs de 31/03/03 e aqueles apresentados em 2001 e 2002 que contiverem os mesmos desvios*" (fls. 40).

Vale destacar, inclusive, por oportuna, a previsão legal do expediente ora recorrido, havida na Lei 6.385/76:

"Art. 9º A Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no § 2º do art. 15, poderá:

(...)

IV - determinar às companhias abertas que republiquem, com correções ou aditamentos, demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas;

(...)"

Ademais, lembro ser imprescindível a regularização da empresa no que concerne à divulgação das informações aludidas anteriormente, nos termos e moldes exigidos pela CVM, posto que se trata de formulários representativos de informação continuada, devendo estar eficientemente completos e permanentemente atualizados, para melhor informar aos acionistas a real e mais atualizada situação econômico-financeira e patrimonial da companhia, bem como permitir conhecer sua estrutura societária e seu planejamento estratégico.

Em face do exposto acima, voto pela manutenção da determinação de republicação e reapresentação conforme descrita no OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 259/03, de 06/06/03, devendo-se, por oportuno, serem estornados os efeitos oriundos do registro da contrapartida do ajuste a valor presente no resultado operacional, inclusive aqueles retroativos, objetos de parágrafo de ênfase no Parecer do Auditor Independente.

É como voto.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2003

Wladimir Castelo Branco Castro

Diretor Relator